



Número: **0129924-95.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO SILVA MENDES (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94607 418	07/12/2021 12:55	Petição Inicial	Petição Inicial
94607 429	07/12/2021 12:55	Documentação Jurídica	Documento de Comprovação
94607 430	07/12/2021 12:55	DPVAT Online	Documento de Comprovação
94607 431	07/12/2021 12:55	RG e CPF + Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
94609 641	07/12/2021 12:55	Documentação Médica	Documento de Comprovação
94725 526	09/12/2021 13:32	Decisão	Decisão

AO JUIZO DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDUARDO SILVA MENDES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 8.365.315 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.724.114-38, setorjuridicorecife@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Adolfo Moura Poroca, nº 168, COHAB-II, CEP 55643-774, na cidade de Gravatá – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06 e 07, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 50021-909, pelo que declara e passa a expor:

1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

1. 2. DOS FATOS



O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **09/12/2019**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **19E0152005387** registrado na Delegacia de Polícia Civil – 062ª – Circunscrição – Gravatá - PE, (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi socorrida para o **Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa – HPVP**, onde apresentou **fratura de tibia e fíbula esquerda**. No entanto, foi transferido para o **Hospital Regional do Agreste HRA** e em seguida transferido para o **Hospital Jesus Pequenino - HJP**, onde foi diagnosticado com **fratura dos ossos da perna esquerda e ferimento extenso em perna esquerda**. Na oportunidade foi realizado **procedimento cirúrgico**, conforme ficha de pronto atendimento, ficha de atendimento de internação, relatório cirúrgico e outros anexos.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em **28/05/2020**, a ínfima quantia **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual **o requerente deseja receber o complemento do seguro**, por ser de direito.

1. 3. DO DIREITO

3.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURADO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

3.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

Nesse diapasão, é notório o direito inerente o requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados.

3.4. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe



que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe24/11/2011) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no entanto o autor recebeu apenas a quantia **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta sete reais e cinquenta centavos)**.



Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

3.5. DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

3.6. DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA

Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia— comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para o autor,



pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - **Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez**

(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. TufiMaron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos).

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação do autor, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, senão já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado)(Grifos acrescidos)

Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.



1. 4.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelênciia o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinte sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação, mediação ou arbitragem.
- 3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelênciia;
- 4) **Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem está Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo Seixas OAB/PE nº 27.708, SOB PENA DE NULIDADE, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinte sete reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 07 de dezembro de 2021.

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

OAB/PE Nº 27.708

LORENA SAMPAIO DA SILVA

OAB/PE Nº 42.960



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:

1. Cópia da RG e CPF do autor da ação;
2. Procuração;
3. Declaração de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. Ficha de Pronto Atendimento – HPVP;
6. Ficha de atendimento de internação – HJP;
7. Relatório cirúrgico - HJP;
8. Boletim de Ocorrência;
9. DPVAT – Online.



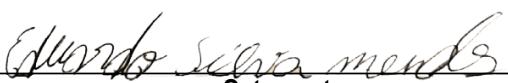
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Vítima: EDUARDO SILVA MENDES	Estado Civil: CASADO
RG: 8.365.315 SDS/PE	CPF: 095.724.144-38
Datas de nascimento: 17/01/1989	
Profissão: AUTÔNOMO	
Endereço – RUA ADOLFO MOURA POROCA, 168	
Bairro: COHAB II	
Cidade: GARVATÁ	CEP: 55.643-774
Telefone: (81) 99490-8414	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS

RECIFE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.



Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Vítima: EDUARDO SILVA MENDES	Estado Civil: CASADO
RG: 8.365.315 SDS/PE	CPF: 095.724.144-38
Datas de nascimento: 17/01/1989	
Profissão: AUTÔNOMO	
Endereço – RUA ADOLFO MOURA POROCÀ, 168	
Bairro: COHAB II	
Cidade: GARVATÁ	CEP: 55.643-774
Telefone: (81) 99490-8414	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e “honorários advocatícios”, **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

RECIFE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.


Outorgante



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Vítima: EDUARDO SILVA MENDES	Estado Civil: CASADO
RG: 8.365.315 SDS/PE	CPF: 095.724.144-38
Datas de nascimento: 17/01/1989	
Profissão: AUTÔNOMO	
Endereço – RUA ADOLFO MOURA POROCA, 168	
Bairro: COHAB II	
Cidade: GARVATÁ	CEP: 55.643-774
Telefone: (81) 99490-8414	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. LORENA SAMPAIO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.105 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

RECIFE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.


Outorgante



SINISTRO 3200177015 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDO SILVA MENDES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDUARDO SILVA MENDES

CPF/CNPJ: 09572411438

Posição em 24-08-2020 17:23:17

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

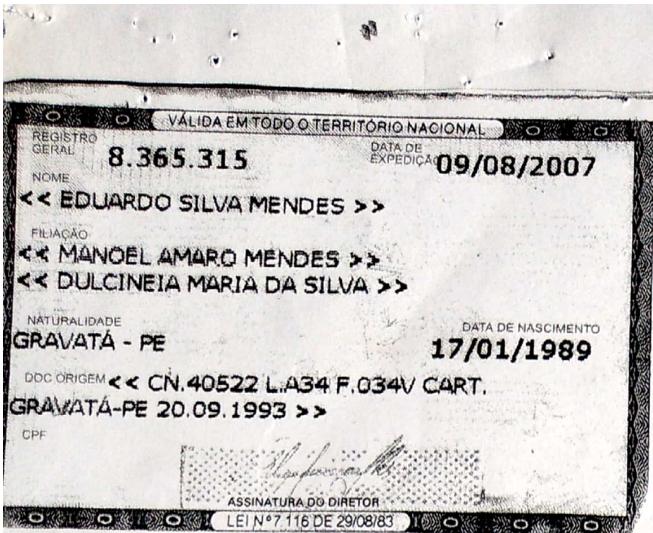
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/05/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





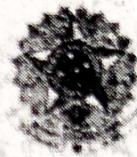
Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 07/12/2021 12:54:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120712544134000000092578308>
Número do documento: 21120712544134000000092578308

Num. 94607431 - Pág. 1

**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
095.724.114-38

Nome
EDUARDO SILVA MENDES

Nascimento
17/01/1989

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 07/12/2021 12:54:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120712544134000000092578308>
Número do documento: 21120712544134000000092578308

Num. 94607431 - Pág. 2



572712
0023733/20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 062ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ - DP62ªCIRC
DINTER1/12ºDESECBOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0152005387**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/12/2019** às **09:12****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **9/12/2019** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 1, PRÓXIMO A PRAÇA 10, RUA PEDRO JOAQUIM DE SOUZA** - Bairro: **CENTRO - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRAÇA 10**
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR \ AGENTE)
 EDUARDO SILVA MENDES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EDUARDO SILVA MENDES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDUARDO SILVA MENDES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **DULCINEIA MARIA DA SILVA** Pai: **MANOEL AMARO MENDES** Data de Nascimento: **17/1/1989** Naturalidade: **GRAVATA / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 166, COABH , RUA ADOLFO MOURA POROCA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

INEXISTENTE - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA PLACA PGR0312 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EDUARDO SILVA MENDES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EDUARDO SILVA MENDES**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**
 Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **PGR0312** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Descrição: **PROPRIEDADE DA MOTOCILCETA NORDESTE IRMÃOS OLIVEIRA LTDA**

Complemento / Observação

EDUARDO AFIRMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE PLACA PGR0312, DE PROPRIEDADE DA NORDESTE IRMÃOS OLIVEIRA LTDA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA PRÓXIMO A PRAÇA DEZ, VINDO A CAIR AO SOLO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE GRAVATÁ E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste, E EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINHO ONDE PASSOU POR UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA Perna ESQUERDA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EDUARDO SILVA MENDES
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **MILKAINE LIMA DA SILVA** - Matrícula: **2730588**



PRESCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS - EVOLUÇÃO MÉDICA E ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS

TEMP.		HGT	101	P.A.	3+9
F.C.		F.R.	20	S.S.	93

1) Dipiridamol (200mg) 10/138
 2) O. Tropfen + Rf, 10ml 10/240

Lec.º Joaquim Souto
 07/12/2021

HORA	DATA	ALTA
		CURADO <input type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> TRANSFERIDO <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/>
MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO		
FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS		

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsra. das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423.

Digitalizado com CamScanner



NOME: EDUARDO SILVA MENDES

REG. 129074

DIAGNÓSTICO: FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA

TRATAMENTO: FIXAÇÃO COM HIR

DATA DA CIRURGIA: 12/12/2019

ALTA: 13/12/2019

DATA DA VOLTA: 26/12/2019

10:00H

OBS: NÃO PISAR

Dr. Roberto Evangelisti
CRM-PE 3.760

2^a REVISÃO

3^a REVISÃO

4^a REVISÃO

5^a REVISÃO

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 07/12/2021 12:54:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120712544151100000092580618>
Número do documento: 21120712544151100000092580618

Num. 94609641 - Pág. 4



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	Protocolo: 2112051019	2 - CNES 2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO		4 - CNES 2344254

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente EDUARDO SILVA MENDES	6 - Número do Prontuário 129074			
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) 700406442089542	8 - Data Nascimento 17/01/1989	9 - Sexo MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/>	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
11 - Nome da Mãe DULCINEIA MARIA DA SILVA			12 - Telefone de Contato 81.994908411	
13 - Nome Responsável			14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) RUA ADOLFO MOURA POROCA, 166 () - COHAB 2				
16 - Município de residência GRAVATAÍ	17 - Cod. IBGE município 2606408	18 - UF PE	19 - CEP	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos

Refluxo, fto enjôos crônicos

21 - Condições que justificam a internação

necess. de Enjôos

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)

RX

Confido Com Documento
0727051019
Original Bezerros PE
Hospital Jesus
Assistente Social
CRESS/PE N° 4.411
Luz Amorim
Hospital Jesus

23 - Diagnóstico Inicial

Excesso de ácidos SGZ

24 - CID 10 Principais

25 - CID 10 Sec.

26 - CID 10 Causas

94.08.06.010-0

01-15-04-003-5

27 - Descrição do Procedimento Solicitado

Internamento

28 - Código do procedimento

4-08-05050-0

29 - Clínica

Ortop

30 - Caráter de Internação

31 - Documento

32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante

0727051019

33 - Nome do Profissional Solicitante

Dr. M. Avelar

34 - Data da solicitação

01/12/19

35 - Assinatura e Carimbo (nr. do registro do conselho)

Hugo M. Avelar

Médico

36 - () Acidente de Trânsito

39 - CNPJ da Seguradora

40 - Nr. do Bilhete

Série

Araújo Ribeiro

37 - () Acidente de Trabalho típico

42 - CNPJ da Empresa

43 - CNA da Empresa

Divisão

38 - () Acidente de Trabalho trajeto

45 - Vínculo com a Previdência

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cód. Órgão Emissor

52 - Nr. Autorização de internação hospitalar

48 - Documento

() CNS () CPF

49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizador

Prefeitura de Bezerros

Secretaria de Saúde

50 - Data da Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)

NUMERAÇÃO AIH NORMAL

262010533459-4

HOSPITAL JESUS PEQUENINO
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER_05 - LEITO-05

Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 570597 Data: 09/12/2019 Hora: 21:45
Convênio: SES - ORTOPEDIA
Responsável:
Médico: DR. HUGO MORAES AVELAR

Recep.: NAYALLI DEBORA
Matrícula: 700406442089542
Identidade:
Cartão SUS: 700406442089542

Paciente: 129074 EDUARDO SILVA MENDES
Nascimento: 17/01/1989 - 30 Anos e 10 Meses
Endereço: RUA ADOLFO MOURA POCOCA, 166
Bairro: COHAB 2
IBGE/Cidade: 2606408 GRAVATA
Pai: MANOEL AMARO MENDES
Mãe: DULCINEIA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor:
Est. Civil: C.P.F. 09572411438
Identidade: 8365315 SDS PE
Telefone: 81.994908411
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Obs.: SENHA ORTOP 652349

Queixa do Paciente:

*Pot adu-nha p/ Reatizo
Tfu convic-a diagno*

H.D.A.:

Exame Físico:

H.D.:

Exa opas de bane

Tratamento:

Enfizm

Conferido Com: Documento
Original Bezerros P. 05/12/2019
Hospital Jesus Pequeno
Assinatura: *Hugo M. Avelar*
Assistente Social
CREMEPE Nº 4.471

Bezerros, 09 de dezembro de 2019

Hugo M. Avelar
Médico
CRM-PE 23588

Assinatura e Carimbo do Médico

Digitalizado com CamScanner



Hospital
JESUS PEQUINHO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: EDUARDO SILVA MENDES NÚMERO DO REGISTRO: 129074
CLÍNICA ORTOPÉDICA

CIRURGÃO: RONALDO EVANGELISTA ANESTESISTA: DRA. LUCIA
ANESTESIA: RAQUI

DATA DA OPERAÇÃO: 12/12/2018
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA + FERIMENTO EM PERNAS ESQUERDA.

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA + FERIMENTO EM PERNAS ESQUERDA.

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA + DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM PERNAS DIREITA + OSTEOTOMIA DA TIBIA PROXIMAL + REPARO DO TENDÃO PATELAR.

OPERAÇÃO REALIZADA: A PROPOSTA.

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO:

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ISQUEMIA PREVIA COM FAIXA DE ESMARCH
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DO CAMPO OPERATÓRIO
4. DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM PERNAS ESQUERDA
5. INCISÃO NA FACE ANTERIOR DO JOELHO ESQUERDO
6. INTRODUÇÃO DE INICIADOR PELA TIBIA PROXIMAL
7. OSTEOTOMIA DA TIBIA PROXIMAL
8. REDUÇÃO DA FRATURA + INTRODUÇÃO DE FIO GUIA
9. APOSIÇÃO DE HIM + COLOCAÇÃO DE PARAFUSOS DE BLOQUEIO + PARAFUSOS TAMPÃO
10. OBSERVADA BOA REDUÇÃO E FIXAÇÃO SOB FLUOROSCOPIA
11. FECHAMENTO POR PLANOS
12. CURATIVO
13. RETIRADA DA FAIXA DE ESMARCH

R. MIGUEL SANTOS
CIRURGIA
CRISTALINA

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequeno
12/12/2018
MP

Ana Amorim
Assistente Social
CRESS/PE N° 4.471

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 07/12/2021 12:54:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120712544151100000092580618>
Número do documento: 21120712544151100000092580618

Num. 94609641 - Pág. 7



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0129924-95.2021.8.17.2001**

AUTOR: EDUARDO SILVA MENDES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA
CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuênciam das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário.

Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência:

Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC.
Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias.



CITE-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344);

INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015.

Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica.

Determino a realização de perícia necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médico perito o Dr. George Antônio Celestino de Alencar (inscrito no CRM-PE 17.260), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá o perito informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante ao local de realização da perícia.

Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).

Designo, desde já, o dia 04/04/2022, às 15:00 horas, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se na Ortoclínica Boa Viagem, Avenida Visconde de Jequitinhonha, n. 1144, Sala 402, Recife-PE, CEP 51.030-020, Telefones (81) 3076-9245, 2129-1403 e 2129-1402, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.

Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, alvará em nome do médico George Antônio Celestino de Alencar, CRM-PE 17.260, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré

Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame.

INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça.

Intime-se o perito nomeado através do Sistema PJE, caso se trate de processo eletrônico, ou através do e-mail georgealencar00@yahoo.com.br, no caso de processo físico, devendo o perito confirmar o recebimento.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da



Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P. I. C.

Recife, data e assinatura digitais.

ebmj



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 09/12/2021 13:32:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120913325286500000092694356>
Número do documento: 21120913325286500000092694356

Num. 94725526 - Pág. 3